



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O
ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA AAA

A _____, com sede no(a)
_____, na cidade de
_____/Estado ____, inscrito(a) no
CNPJ sob o nº _____, neste ato
representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome),
doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, sediado(a) na
_____, doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado(a) por _____ (nome
e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU**
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no
Processo nº _____ e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/____, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133,
de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação Aquisição de veículo zero km para
atender as atividades do transporte escolar (Programa Fortalecimento
das Escolas Municipais) Convênio 1261001315/2026/SEE - Adesão à Ata de
Registro de Preço nº 13/2026 do Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ORIGINAL e
item abaixo:

Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
VAN 15+1 COM DPM VEÍCULO BASE (CHASSI) Van tipo minibus original de fábrica (vedado furgão transformado), nova, fabricação nacional, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, não sendo permitido furgão transformado, motorização diesel, tração traseira, motor 4 cilindros, potência mínima de 160 cv, torque mínimo de 360 Nm, (OFERTADO 380NM) transmissão com mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, PBT homologado mínimo de 4.000 kg, (OFERTADO 4200KG) freios ABS com	Unid	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

EBD/EBL, freio a disco nas 4 rodas, direção hidráulica, airbag simples, teto alto, ar condicionado duplo (cabine e salão), vidros elétricos, travas elétricas, rádio com entrada USB, tacógrafo digital, chave codificadora, pneus radiais sem câmara, tanque de combustível com capacidade mínima de 71 litros, (OFERTADO 90L) tanque ARLA mínimo de 17 litros. CARROCERIA / CONFIGURAÇÃO INTERNA Capacidade mínima para 15 passageiros + 1 motorista, bancos reclináveis, apoios de cabeça nos bancos dianteiros, cortinas, jogo completo de tapetes, bagageiro, equipada com equipada com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS Garantia total da van e de seus equipamentos por 12 meses, sem limite de quilometragem. O fornecedor deverá possuir concessionária no Estado de Minas Gerais. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com o primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município, vedada a entrega de unidade previamente registrada ou emplacada em nome da empresa fornecedora ou de terceiros. As taxas e custos referentes ao primeiro emplacamento serão de responsabilidade exclusiva do Município. Entende-se por veículo novo aquele adquirido por meio de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026 e Requisição de Compras nº [--]/2026 da Prefeitura Municipal de _____, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

3.2 A partir da assinatura do presente contrato, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ _____ (_____), a serem pagos de acordo com o fornecimento dos produtos, obedecidas sempre as condições definidas na proposta de preços apresentada pela contratada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 11/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo do CONTRATO será de até XX (XXXXX) meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021.

5.2 - Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de fornecimento, tendo a contratada o prazo de até 03 (três) dias corridos para proceder ao início do fornecimento, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, respeitando as descrições de prazo do Edital e Termo de Referência que gerou este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente Ata de Registro de Preços.

6.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

6.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

6.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

6.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais de que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, a Administração no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes a esta cláusula.

6.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25% sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

7.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação prévia, através de parecer técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento pelos municípios participantes.

8.2. As Ordens de Compra ou Autorizações de Fornecimento serão emitidas individualmente por cada município participante, podendo ser enviadas por meio eletrônico (e-mail), sistema oficial ou outro meio formal indicado pelo fornecedor.

8.3. Cada Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento deverá conter identificação específica do lote de aquisição, que deverá constar também na Nota Fiscal, para fins de controle, acompanhamento e fiscalização das entregas.

8.4. O fornecimento deverá ser realizado conforme a demanda de cada município, podendo ocorrer de forma parcelada ou integral, respeitando o valor mínimo referente ao veículo especificado em cada pedido.

8.5. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados pelos municípios participantes, conforme especificado na Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

8.6. A entrega dos veículos deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 17h00, sendo recebida pelo servidor ou funcionário indicado pelo município responsável.

8.7. Todos os veículos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, livres de defeitos de fabricação, arranhões, amassados, falhas mecânicas ou quaisquer outros danos que comprometam sua qualidade, segurança ou operação.

8.8. O recebimento dos veículos será realizado inicialmente em caráter provisório, para inspeção e verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação da qualidade, documentação veicular, equipamentos obrigatórios e demais exigências, com posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento.

8.9. Caso sejam constatadas inconformidades ou defeitos nos veículos, a contratada será notificada para retirar e substituir os veículos rejeitados, sem qualquer ônus para os municípios participantes, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato.

8.10. Em situações excepcionais em que algum veículo não esteja disponível no momento da entrega, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais veículos e apresentar justificativa formal e fundamentada, que será avaliada pela fiscalização para eventual aplicação ou não de penalidades.

8.11. Os veículos fornecidos deverão possuir garantia mínima de fábrica, conforme especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, sendo obrigatório que a contratada disponibilize canal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

atendimento ou suporte técnico para registro e solução de problemas durante o período de garantia.

8.12. Das condições específicas para a entrega do(s) veículo(s):

a). Do Local e Prazo: O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA no local indicado pelo Município, rigorosamente dentro do prazo estipulado neste edital, acompanhado de toda a documentação pertinente.

b). Da Responsabilidade e Custos: A entrega do veículo é de responsabilidade integral da CONTRATADA, que arcará com a totalidade dos custos envolvidos na operação.

b).1. Fica estabelecido que a CONTRATADA poderá optar por realizar a entrega por meio de transporte em caminhão-prancha ou com o veículo se deslocando por seus próprios meios (rodando).

b).2. Independentemente da modalidade de transporte escolhida, todas as despesas diretas e indiretas correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo, de forma exemplificativa: a) frete do caminhão-prancha, se aplicável; b) remuneração, alimentação e hospedagem de motorista(s); c) combustível e lubrificantes utilizados no trajeto; d) tarifas de pedágio; e) seguro de transporte e de responsabilidade civil; f) quaisquer outros custos logísticos necessários para a efetivação da entrega no local designado.

b).3. Das Condições do Veículo: Caso a CONTRATADA opte por entregar o veículo rodando, este deverá ser entregue em estado de 'zero quilômetro', admitindo-se no hodômetro apenas a quilometragem estritamente necessária para o deslocamento da concessionária ou pátio da empresa até o local de entrega. O veículo deverá chegar sem avarias, limpo e pronto para uso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.2. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3 A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice IPCA/IBGE, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). [--].

10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:
I - Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
II - Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

III - Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

IV - Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

V - Decidir sobre a rescisão do contrato;

VI - Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

VII - Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). [--].

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência;

VI - Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII - Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII - Atestar as notas fiscais e faturas;

IX - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

ata, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

12.2. Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

12.3. Ao receber a fatura mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

12.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a fatura mensal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

12.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

12.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

12.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.8. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.10. Caso se verifique erro nas faturas mensais, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

12.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPENHO DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Para assegurar o pagamento dos valores pactuados neste CONTRATO a CONTRATANTE promoverá o empenho das despesas definidas neste instrumento contratual, nos moldes definidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

14.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

14.1.2 Fornecer os produtos/serviços na forma solicitada pelo CIMPAR, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério do CIMPARG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

14.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do CIMPARG, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável.

14.1.5. Comunicar ao CIMPARG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hours que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.6. Manter-se durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

14.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta da ata.

14.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

14.1.9 - Das obrigações específicas:
I - Fornecer os veículos apenas mediante emissão da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento pelo município responsável, com ciência e autorização do CIMPARG;
II - Prestar atendimento adequado ao CIMPARG e aos municípios participantes, fornecendo informações corretas sobre os veículos e sobre prazos de entrega, conforme estabelecido neste edital;
III - Apresentar a documentação fiscal e veicular correspondente (Nota Fiscal, CRLV, comprovante de seguro obrigatório, taxas e emplacamento) no prazo estipulado neste edital;
IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital durante todo o período em que se mantiver credenciado e responsável pelo fornecimento;
V - Comunicar ao CIMPARG, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, qualquer impedimento técnico ou logístico que possa comprometer a entrega dos veículos, bem como situações que possam prejudicar a execução do fornecimento;
VI - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos veículos fornecidos, incluindo responsabilidade por defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações do edital;
VII - Fornecer os veículos de forma direta, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, garantindo que toda a entrega e documentação seja realizada sob sua responsabilidade;
VIII - Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CIMPARG e atender ou responder às reclamações relativas aos veículos fornecidos, inclusive quanto à entrega, documentação e condições de uso;
IX - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, emplacamento, seguros obrigatórios e despesas trabalhistas relacionadas à entrega dos veículos e ao cumprimento das obrigações do contrato;
X - Assumir as despesas com transporte, logística, deslocamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

alimentação e hospedagem da equipe envolvida na entrega, inspeção e instalação de acessórios dos veículos, quando necessário; XI - Emitir a Nota Fiscal de forma individualizada por município, contendo a identificação de cada veículo, lote e demais informações necessárias para conferência e pagamento;

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- 14.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa fornecer os produtos ou prestar os serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.
- 14.2.4. Receber a autorização do município para agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado pelo setor responsável;
- 14.2.5. Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;
- 14.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados ou produtos fornecidos de acordo com os valores constantes na ata de registro de preços;
- 14.2.7. Efetuar conferência técnica e administrativa das notas fiscais e relações dos produtos fornecidos e ou serviços prestados;
- 14.2.8. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS JUNTO AO CIMPAR.

- 15.1. Solicitar a entrega dos produtos ou prestação dos serviços através do CIMPAR e nos termos deste edital;
- 15.2. Emitir a autorização para entrega dos produtos ou prestação dos serviços;
- 15.3. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, a conta da dotação orçamentária na LOA do município;
- 15.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do contrato a ser firmado;
- 15.5. Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados ou produtos fornecidos;
- 15.6. Controlar e acompanhar toda execução do objeto do contrato a ser firmado.
- 15.7. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento dos produtos ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).
- 16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem

acima;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.

16.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

16.5. O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

16.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

16.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

16.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 17.2 observarão as seguintes disposições: I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; II - Assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão judicial.

17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - Devolução da garantia; II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

17.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

17.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.9 - Na hipótese do inciso II do item 17.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal (DEFINIR).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro de Juiz de Fora - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Marmelópolis - MG, _____ de _____ de 2026.

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº _____
(Representante legal)
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX
CNPJ nº _____
(Representante legal)
CONTRATANTE